

Projeto de Lei nº. 849/2020.



AO EXPEDIENTE

Em: 29/09/2020

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

29 SET 2020

Protocolo: 909/20

Processo: 909/20

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

MENSAGEM Nº 5/2020-TJRO

MENSAGEM

Recebido, Arquivado e
Incluído em pauta

29 SET 2020



EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS)
PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE RONDÔNIA.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar, conforme Lei 4.718, de 26/10/2017, imóvel à Prefeitura de Vilhena/RO e dá outras providências.

A Prefeitura do Município de Vilhena, por meio da Lei n. 4.718, de 26/10/2017, realizou a doação, com encargos, de um terreno ao Governo do Estado de Rondônia, tendo como interveniente anuente o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. A referida doação será destinada à construção da nova sede do Fórum da Comarca de Vilhena-RO.

De acordo com a referida Lei, após o término da obra do novo Fórum, por parte do Tribunal de Justiça, o imóvel onde está localizado atualmente o Fórum de Vilhena, bem como todas as benfeitorias existentes e com todo o seu mobiliário, será repassado àquele município.

Tem-se ainda que o donatário tem o encargo de iniciar a construção do imóvel no prazo de 03 (três) anos e a conclusão da construção no prazo de até 07 (sete) anos. Além de não poder, sob pena de reversão, desviar a finalidade do imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doados, hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel. Veja-se:

Art. 4º O donatário tem o encargo de iniciar a construção do imóvel doado no prazo de 03 (três) anos e a conclusão da construção no prazo de até 07 (sete) anos.

Art. 5º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I – desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;





**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**



II – deixar de cumprir os encargos da doação previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei; e

III – hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Instada, a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria de Patrimônio Imobiliário, manifestou-se pela impossibilidade de assinatura da Escritura Pública de Doação do Lote 01, da Quadra 98, do Setor 05, até que haja autorização legislativa e autorização do Governador do Estado para doação dos 2 (dois) imóveis, lotes 02 e 03R, localizados na Quadra 94, Setor 05, em favor do município de Vilhena. Veja-se:

Por consequência, entendemos pela impossibilidade jurídica de assinatura da Escritura Pública de Doação do Lote 01 da Quadra 98, do Setor 05, até que haja autorização legislativa e autorização do Governador do Estado para doação do imóvel localizado na Quadra 94, Setor 05 em favor do Município de Vilhena, além do cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei n. 8.666/93 e Lei Estadual n. 2.734/12.

Desta feita, para que seja realizada a Escritura Pública do imóvel a ser doado pela Prefeitura de Vilhena, e ser iniciada a obra de construção no Novo Fórum daquela Comarca, é necessária autorização em lei específica para a doação do imóvel onde atualmente está localizado o Fórum da Comarca de Vilhena, nos moldes da Lei n. 4.718.

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

(Assinado eletronicamente)



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI N. _____, DE ____ DE _____ DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar, conforme Lei 4.718, de 26/10/2017, imóvel à Prefeitura de Vilhena/RO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos ao Município de Vilhena/RO, tendo como interveniente anuente o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o imóvel identificado como Lotes n. 02 e 03-R, Quadra n. 94, Setor 05, totalizando a área de 8.585,00 m² (oito mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), conforme Memorial Descritivo, croqui e Laudo de Avaliação.

Art. 2º A doação prevista no art. 1º fica condicionada ao disposto na Lei n. 4.718, de 26 de outubro de 2017, do Município de Vilhena, Rondônia, e terá início a partir da data da mudança do Fórum da Comarca de Vilhena à sua nova sede.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 2020, 132º da República.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOSHI MORI**, Presidente do **Tribunal de Justiça de Rondônia**, em 29/09/2020, às 10:03 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1884953** e o código CRC **79768BE7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

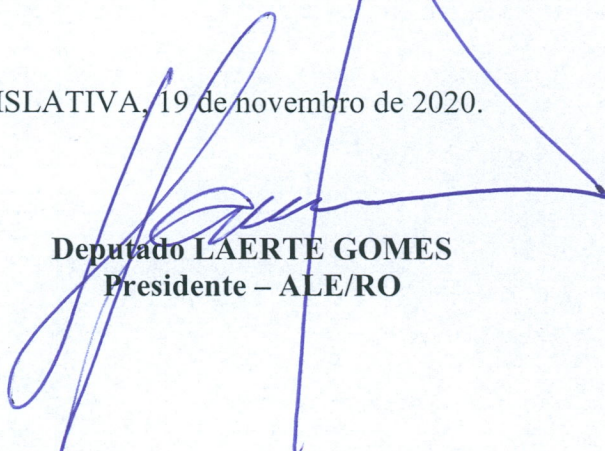
MENSAGEM Nº 256/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 19/11/2020
Horas 12 : 23
Por: Francis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 849/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a doar, conforme Lei nº 4.718, de 26/10/2017, imóvel à Prefeitura de Vilhena/RO e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 849/2020

Autoriza o Poder Executivo a doar, conforme Lei nº 4.718, de 26 de outubro de 2017, imóvel à Prefeitura de Vilhena/RO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos ao Município de Vilhena/RO, tendo como interveniente anuente o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o imóvel identificado como Lotes nº 02 e 03-R, Quadra nº 94, Setor 05, totalizando a área de 8.585,00 m² (oito mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), conforme Memorial Descritivo, croqui e Laudo de Avaliação.

Art. 2º A doação prevista no art. 1º fica condicionada ao disposto na Lei nº 4.718, de 26 de outubro de 2017, do Município de Vilhena, Rondônia, e terá início a partir da data da mudança do Fórum da Comarca de Vilhena à sua nova sede.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO